



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO UNILATERAL Contrato Administrativo nº. 186/2022- FMS

Trata-se de justificativa para a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº. 186/2022- FMS**, firmado com a empresa **T A - INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA**, oriundo do **Processo Administrativo nº 20.745/2021-PMM**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 105/2021-CPL/PMM, que tem por objeto a aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixas térmicas, material para acondicionamento (sacos), e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do fundo municipal de saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.

Considerando que, a Secretaria Municipal de Saúde, no dia 07/04/2022, solicitou via e-mail, o fornecimento dos itens contratados e encaminhou a nota de empenho para a empresa. Nesse sentido, conforme a cláusula 3.1 do contrato administrativo, o prazo para a entrega dos itens contratados é de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

Desse modo, Considerando que a empresa solicitou a dilação do prazo de entrega para o dia 10/05/2022, o que foi acatado pelo setor responsável. No entanto, a empresa não efetuou a entrega no prazo fixado contratualmente, ensejando em notificação administrativa no dia 12/05/2022, sendo reiterada no dia 17/05/2022, no mesmo teor.

Nesse sentido, mesmo após todos os esforços para o recebimento do objeto do contrato em epígrafe, a empresa não efetuou a entrega, que perfaz o total de R\$ 61.547,80 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), o que motivou a aplicação de multa moratória no dia 24/05/2022, com fundamento da cláusula 10.1 do contrato acima citado.

É imperioso salientar que a rescisão unilateral ocorrerá por motivo de descumprimento contratual, serviço ou fornecimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos por parte do contratado, assim assevera o art. 78, incisos I, II e art. 79, I da Lei de Licitações e contratos, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ante o exposto, JUSTIFICO a rescisão unilateral do **Contrato Administrativo nº. 186/2022- FMS**, oriundo do **Processo Administrativo nº 20.745/2021-PMM**, considerando as alegações de fato e direito acima apontadas.

Marabá, Pará, 18 de julho de 2022.

Luciano Lopes Dias
Secretário Municipal de Saúde